



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

*Recebi 06/10/2026
@Recebi*

MENSAGEM N.º 17/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Sul,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Estrela do Sul**, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes destinados à promoção da alfabetização das crianças e ao fortalecimento da qualidade da aprendizagem na rede municipal de ensino.

A alfabetização constitui etapa fundamental da educação básica, representando condição indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e para a continuidade do processo educacional. Nesse contexto, compete ao Poder Público adotar medidas permanentes destinadas à garantia do direito à aprendizagem, mediante políticas educacionais estruturadas, contínuas e orientadas por evidências.

A proposta encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição da República, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização, e em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá ao Município consolidar, em caráter permanente, ações voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada, ao acompanhamento sistemático da aprendizagem, à formação continuada dos profissionais da educação, ao fortalecimento da gestão pedagógica, à recomposição das aprendizagens e ao aprimoramento dos indicadores educacionais.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

O Projeto de Lei foi concebido com caráter principiológico e estruturante, reservando-se à regulamentação posterior os aspectos operacionais relativos à implementação da política, à elaboração do Plano Municipal de Ação, à eventual instituição de comitês de acompanhamento e aos procedimentos administrativos necessários à sua execução. Essa técnica legislativa confere maior estabilidade ao diploma legal e maior flexibilidade para sua atualização diante da evolução das políticas públicas educacionais.

Importante destacar que a presente proposição **não cria cargos, funções ou órgãos públicos**, tampouco estabelece despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a instituir diretrizes para a organização da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, cuja execução observará as dotações orçamentárias próprias e o planejamento educacional do Município, observadas as disponibilidades do Município.

Com a aprovação da matéria, Estrela do Sul fortalecerá a política educacional municipal, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

A presente iniciativa representa importante avanço na consolidação de uma política pública permanente de alfabetização, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a valorização da educação pública, a formação integral dos estudantes e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul-MG, 6 de julho de 2026.


SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 16, 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Estrela do Sul, estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Estrela do Sul, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, com qualidade, equidade e foco na aprendizagem.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Plano Nacional de Educação, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

V – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VI – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

VIII – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- V – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- VI – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- VIII – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade adequada;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – gestão democrática;
- VII – monitoramento permanente dos resultados;
- VIII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IX – respeito às especificidades da realidade local.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da gestão pedagógica;
- II – desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada;
- III – utilização de avaliações diagnósticas e processuais;
- IV – implementação de ações de intervenção pedagógica;
- V – articulação entre escola, família e comunidade;
- VI – disponibilização gradual de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- VII – incentivo ao compartilhamento de boas práticas educacionais;
- VIII – monitoramento sistemático dos resultados.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, com caráter consultivo e de acompanhamento, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação será atualizado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização utilizará indicadores educacionais, avaliações internas e externas e outros instrumentos de



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

monitoramento da aprendizagem, observadas as diretrizes dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação da aprendizagem, quando existentes.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática do ensino, da colaboração entre os entes federativos e da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as famílias, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul-MG, 6 de julho de 2026.


SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal